



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO N.º 12/2013
PROCESSO N.º 23443.001155/2015-44
CONCORRÊNCIA N.º 02/2013

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 12/2013 FIRMADO ENTRE O IFAM E A EMPRESA YANA'S CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO CAMPUS ITACOATIARA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS- IFAM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, CNPJ n.º 10.792.928/0001-00, com sede na Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, Centro, CEP: 69025-010, doravante denominada **DISTRATANTE**, sendo neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 880795/SESEG/AM e do CPF n.º 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda, S/N, CEP: 69075-000, Manaus - AM resolve celebrar o presente Termo de Rescisão Unilateral com a empresa **YANA'S CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF n.º 09.465.275/0001-75, estabelecida nesta cidade, na Av. Constantino Nery, N.º. 2413 – Bloco 11, Apto 302, Condomínio Cidade, doravante denominada **DISTRATADA**, nas formas da Lei n.º. 8.666/93 no Art. 78, Inciso I e no Art. 79, inciso I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a rescisão ao contrato n.º 11/2010, firmado entre o IFAM e a empresa **YANA'S CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIREITO AO CONTRATITÓRIO E AMPLA

DEFESA:

2.1 – A CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio das Notificações 001/2015, em 30/01/2015 e 014/PROAD/2015, em 20/02/2015, além do e-mail em 13/02/2015, sendo – lhe solicitada proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, no entanto deixou transcorrer todos os prazos sem manifestar-se.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

3.1 – Na Nota Técnica n.º 021 – COSE/DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015, a Comissão de Fiscalização da obra solicita a rescisão do contrato n.º 12/2013, firmado entre o IFAM e a empresa **YANA'S CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**

2.3 – Diante disso, o Contrato n.º 12/2013 é **DISTRATADO**, ficando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas, nas condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – A **DISTRATADA** se obriga, neste ato, a pagar quaisquer prejuízos que porventura possam ser suportados pelo **IFAM**, que lhe sejam imputados em razão da descontinuidade das atividades que estavam sob sua responsabilidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Por inexecução parcial do contrato n.º 12/2013, cujo objeto é a construção do Campus Itacoatiara, nos termos do art. 87, inciso II, III da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada as seguintes penalidades previstas na Clausula Décima Segunda do referido contrato:

- I. Multa moratória no percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor Global do contrato;



- II.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, face às irregularidades na execução do contrato.

4.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no caso de suspensão de licitar, a DISTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas;


CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – O Termo de Rescisão Unilateral será publicado pela **DISTRATANTE** no Diário Oficial da União no prazo estabelecido pelo parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Assim ajustadas, a parte **DISTRATANTE** assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 14 de abril de 2015.



DISTRATANTE
IFAM

Testemunhas:

- 1) Nome: Neuziane Cavalcante Costa CPF: 825.250.802-20
2) Nome: Amirans de S. M. M. CPF: 562.932.172-72